

Dúvida:

Quando inicia o prazo para comunicação do beneficiário sobre o plano continuidade (demitidos e aposentados)?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

A opção pela manutenção da condição de beneficiário deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, em resposta ao comunicado do empregador, que será disponibilizado para formalização no ato da comunicação do aviso prévio ou da aposentadoria.

Assim sendo, **a contagem do prazo se inicia somente a partir da comunicação inequívoca ao ex-empregado**, sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

Imperioso mencionar que, para os contratos coletivos empresariais, há a obrigatoriedade de a operadora solicitar informações, assim que recebido da pessoa jurídica o pedido de cancelamento/ exclusão de um beneficiário. São informações obrigatórias:

- I - O motivo da exclusão, se por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- II - Se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa é aposentado e continua trabalhando na mesma empresa;
- III - Se o beneficiário contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- IV - Por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- V - Se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter essa condição.

Tais informações são imprescindíveis, sendo que o pedido de exclusão pela operadora **somente deverá ser aceito mediante o envio delas**, bem como da comprovação de que o inativo foi comunicado da opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.



www.unimed.coop.br
Alameda Santos, 1827 - 10º andar
01419-909 - São Paulo - SP
T. (11) 3265-4000



O acatamento do pedido de cancelamento sem tais provas, sujeitará a operadora às penalidades previstas na RN nº 124/ 2006.

